

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação de limitação aos valores de requisição de pequeno valor - RPV no âmbito do Consórcio e dá outras providências

O Presidente do **CONSURGE** --CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS, considerando o que foi deliberado, em Assembleia Geral, na data de 21 de março de 2024, no exercício da atribuição prevista no art. 100, § 3º e 4º, da Constituição Federal,

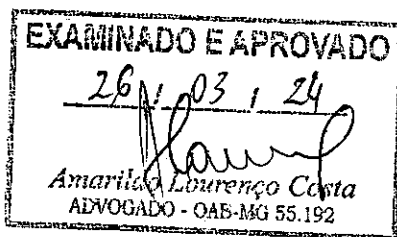
RESOLVE:

Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no art. 100, § 3º e 4º, da Constituição Federal, as obrigações que o CONSURGE deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor seja igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo único. O pagamento das requisições de pequeno valor a que se refere o caput, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, será efetivado com observância da ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Consórcio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 21 de março de 2024.



ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Presidente do CONSURGE
Prefeito do Município de Governador Valadares

OAB 86370



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS – CONSURGE**
CNPJ: 20.101.246/0001-67

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação de limitação aos valores de requisição de pequeno valor - RPV no âmbito do Consórcio e dá outras providências

O Presidente do **CONSURGE** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS, considerando o que foi deliberado, em Assembleia Geral, na data de 21 de março de 2024, no exercício da atribuição prevista no art. 100, § 3º e 4º, da Constituição Federal,

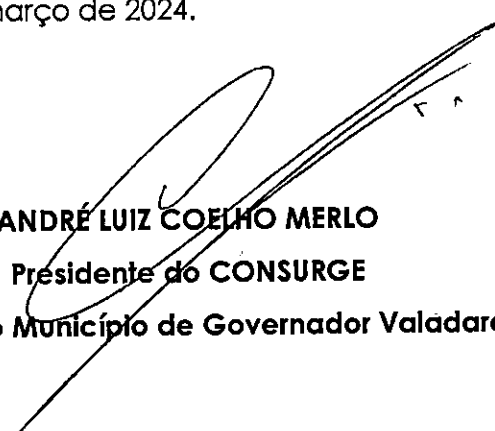
RESOLVE:

Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no art. 100, § 3º e 4º, da Constituição Federal, as obrigações que o CONSURGE deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor seja igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo único. O pagamento das requisições de pequeno valor a que se refere o caput, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, será efetivado com observância da ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Consórcio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 21 de março de 2024.


ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Presidente do **CONSURGE**
Prefeito do Município de Governador Valadares